



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4903/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os impactos e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciado em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção dos Serviços Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos Serviços Públicos essenciais em função do interesse público, nos casos de situação de emergência;

CONSIDERANDO que a notória mobilização dos caminhoneiros vem gerando o desabastecimento, sobretudo de combustível, e que vem afetando o atendimento aos Serviços Públicos no Município;

CONSIDERANDO AINDA, o momento difícil que o País vem atravessando sem que haja nenhuma expectativa de solução imediata;

CONSIDERANDO FINALMENTE, as normas constitucionais vigentes, bem como o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência no Município e Cândido Mota, decorrente da situação anormal produzida pela paralisação dos caminhoneiros, trazendo escassez de combustível, de produtos e insumos para diversas áreas da Administração Pública Municipal, afetando a normalidade e continuidade dos Serviços Públicos essenciais do Município.

Art. 2º. Todas as empresas sediadas no Município que comercializam combustíveis e outros insumos, utilizados pela Prefeitura, deverão assegurar prioridade para o atendimento dos Serviços Públicos essenciais.

Art. 3º. São Serviços Públicos essenciais para fim deste Decreto:

I – atendimento à saúde (transporte e atendimento de pacientes oncológicos e hemodiálise, urgência e emergência).

II – coleta de lixo domiciliar:

a – Na sede do Município e nos Distritos de Nova Alexandria e Frutal do Campo será realizada às segundas, quartas e sextas-feiras;

b – No Distrito de Santo Antônio do Paranapanema (Porto Almeida) e no Patrimônio São Benedito e região será realizada às quartas e sextas-feiras;

III – segurança pública (auxílio logístico às Polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiros);

IV – Conselho Tutelar;

Parágrafo Único. Os demais Serviços Públicos ficam suspensos enquanto perdurar a Situação de Emergência.

Art. 4º. No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do Art. 5º, Inciso XXV da Constituição Federal.

Art. 5º. As Secretarias Municipais, deverão implantar plano de racionalização de uso de insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais;

Art. 6º. Este Decreto tem validade até que sejam normalizados os abastecimentos dos combustíveis e mantimentos no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Caberá às autoridades competentes de cada órgão municipal, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Afixação, com posterior Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO